

CSN Cimentos Brasil S.A.

CNPJ nº 60.869.336/0001-17 - NIRE 33.300.32002-4

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 13 de Junho de 2025

1. Data, Hora e Local: 13 de junho de 2025, realizada às 12:00 horas, na sede social da CSN Cimentos Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Estrada Atterrado do Leme, 2.150, bairro Santa Cruz, CEP 23.575-330, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Presidiu a reunião o Sr. Benjamin Steinbruch, que convidou para secretariar os trabalhos a Sra. Ana Paula Alves Carneiro Hajnal. **4. Deliberações: Emissão de Debêntures.** O Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do art. 17, inciso VI, do Estatuto Social da Companhia: **a)** a realização, pela Companhia, de sua 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), as quais terão as seguintes características, a serem reguladas por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da CSN Cimentos Brasil S.A.", a ser celebrada entre a Companhia, a Elizabeth Cimentos S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Alhandra, Estado da Paraíba, na Rodovia PB-028, KM 06, S/Nº, Distrito de Andreza Mucatu, CEP 58.320-000 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 12.186.380/0001-80 ("Fiadora"), e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas", "Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente): **i. Número da emissão:** 4ª (quarta) emissão; **ii. Valor total da Emissão:** até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); **iii. Escriturador e Agente de Liquidação:** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures e a instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Escriturador" e "Agente de Liquidação"); **iv. Valor nominal unitário:** R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário"), observado disposto na Escritura de Emissão; **v. Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **vi. Quantidade de Debêntures Emitidas:** serão emitidas até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, observado disposto na Escritura de Emissão; **vii. Data de emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **viii. Prazo e datas de vencimento das Debêntures:** observado o que será disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); **ix. Forma, tipo e comprovação de titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautela ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), conforme o caso, será expedido por extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures; **x. Preço de subscrição e forma de integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"), na Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade (conforme definido abaixo) até a efetiva Data de Integralização, de acordo com as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão. "Primeira Data de Integralização" significa data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures. "Data de Início da Rentabilidade" significa a data de início da rentabilidade, que será a Primeira Data de Integralização. As Debêntures poderão ser colocadas **(a)** com ágio, desde que aprovado pela Emissora; ou **(b)** com deságio, a ser definido a exclusivo critério pelo Coordenador Líder, desde que **(i)** aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e **(ii)** neste caso, a Emissora receba, na Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, nos termos acima indicados, incluindo, mas não se limitando, às seguintes: **(1)** alteração na taxa SELIC; **(2)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(3)** alteração na Taxa DI e/ou no IPCA; ou **(4)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; **xi. Distribuição e colocação:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários nos termos da regulamentação aplicável ("Coordenador Líder"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da CSN Cimentos Brasil S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures, tendo em vista que as Debêntures serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou lote suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160; **xii. Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira:** as Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **xiii. Destinação dos recursos:** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para o pré-pagamento da dívida contratada por meio de contrato de crédito (*Credit Agreement*) celebrado em 8 de fevereiro de 2022 entre a Emissora e o BNP Paribas S.A.; **xiv. Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **xv. Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer preferência nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança; **xvi. Fiança:** para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão da Companhia, a Fiadora prestará fiança, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Companhia previstas na Escritura de Emissão, que inclui: **(a)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos da Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão; **(b)** todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas obrigações constantes na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão; e **(c)** custos e despesas dos valores relativos ao pagamento **(1)** do Agente de Liquidação; **(2)** do Escriturador; e **(3)** das taxas da B3, ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais e CVM, conforme aplicável ("Valor Garantido"), nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente); **xvii. Atualização monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **xviii. Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) correspondente a 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de uma eventual Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou resgate em função de uma eventual Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **xix. Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate em função de uma eventual Oferta de Resgate Antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ocorrendo o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"); **xx. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate em função de uma eventual Oferta de Resgate Antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 3 (três) parcelas, anuais e consecutivas, conforme datas e percentuais indicados na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, "Data de Amortização das Debêntures"); **xxi. Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o seu consequente cancelamento ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observado os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; **xxii. Amortização Extraordinária:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), observado os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; **xxiii. Oferta de resgate antecipado:** a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, a qualquer momento partir da Data de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"), observado os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; **xxiv. Aquisição facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, adquirir as Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM; **xxv. Vencimento antecipado:** as Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **xxvi. Encargos moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **xxvii. Local de pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **xxviii. Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **xxix. Desmembramento:** não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações; **xxx. Classificação de risco:** não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures; e **xxxi. Demais características da Emissão:** as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão. **b)** a autorização à Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima, tais como, **(i)** a contratação do Coordenador Líder e demais prestadores de serviços para a efetivação da Emissão, da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, os assessores legais, o Escriturador, o Agente de Liquidação, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço e assinar os respectivos contratos; **(ii)** discutir, negociar e definir os termos e condições, bem como celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e quaisquer outros documentos e/ou aditamentos aos documentos relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures, inclusive das hipóteses de vencimento antecipado nos documentos da Emissão e da Oferta; e **(iii)** estabelecer condições adicionais, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações acima. Ficam ratificados todos os atos eventualmente já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações acima e à Oferta. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, cuja ata após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **6. Assinaturas:** Mesa: Benjamin Steinbruch - na qualidade de Presidente da Mesa; Ana Paula Alves Carneiro Hajnal - na qualidade de Secretária. Conselheiros: Benjamin Steinbruch, Victoria Steinbruch e Helena Olímpia de Almeida Brenand Guerra. *Certifico que esta ata é cópia da original lavrada no livro próprio.* Rio de Janeiro, 13 de junho de 2025. Ana Paula Alves Carneiro Hajnal - Secretária da Mesa.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pelo Monitor Mercantil em seu site. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br>